



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 14 de julho de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1129

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (DECRETO Nº 048/2023) .....	2
DECRETO (Nº 048/2023) .....	3
PORTARIA (Nº 041/2023) .....	12
PORTARIA (Nº 042/2023) .....	13
PORTARIA (Nº 043/2023) .....	14
PORTARIA (Nº 044/2023) .....	15
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP</b> .....	16
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	16
EXTRATO (CONTRATO Nº 0195/2023) .....	16
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS</b> .....	17
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	17
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL Nº 002/2023) .....	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (DECRETO Nº 048/2023)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
CNPJ:13.828.496/0001-38

**ANULAÇÃO – TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO**

**TORNA SEM EFEITO** a publicação veiculada na Edição nº 1129 no dia 14 de julho de 2022, no diário oficial do município, no endereço [www.imprensaoficial.org](http://www.imprensaoficial.org) fica anulada, relativa o Decreto 048/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**DECRETO (Nº 048/2023)**



**DECRETO Nº 048/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

*Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito do Município de Governador Mangabeira - Bahia.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Iniciais**

**Art. 1º-** Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito do Município de Governador Mangabeira - Bahia.

**CAPÍTULO II**  
**Do controlador de Dados Pessoais**  
**SEÇÃO I**  
**Da indicação**

**Art. 2º-** As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Mangabeira, cabem ao Prefeito Municipal e aos Diretores ou Presidentes da Administração Indireta, podendo delegar atribuições de controle aos Secretários Municipais e da Assessoria Jurídica do Município, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

**SEÇÃO II**  
**Do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações**

**Art. 3º-** O Comitê Gestor de Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Governador Mangabeira, instituído por Portaria do Prefeito Municipal, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000**  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)



- I- Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;
- II- Análise de risco;
- III- Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- IV- Exame das propostas de adaptação à Política de proteção de Dados Pessoais;

**Parágrafo único.** As atividades de que trata o "caput" deste artigo deste artigo poderão ser desempenhadas por intermédio de subcomitês instituídos por Secretaria.

### **SEÇÃO III** **Da Política de Proteção de Dados Pessoais**

**Art. 4º-** A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º deste decreto, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I- descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II- indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III- enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 5º-** Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

**Parágrafo único.** As propostas de adaptação elaboradas nos termos do "caput" deste artigo deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)



**CAPÍTULO III**  
**Do Encarregado de Dados Pessoais**  
**SEÇÃO I**  
**Da Designação**

**Art. 6º-** Fica designado o Corregedor Geral do Município como Encarregado da Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Governador Mangabeira.

**§ 1º** - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência.

**§ 2º** - O disposto no "caput" deste artigo não impede que os órgãos da Administração Pública indiquem, em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, respectivamente:

- I - Serviços de Informações ao Cidadão - SIC;
- II - Agentes de Tratamento de Dados;
- III - Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA.

**Art. 7º** - O Encarregado de Dados deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, solicitando pareceres jurídicos à Procuradoria Geral do Município, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

**Art. 8º-** As entidades da Administração Pública Indireta, respeitada sua autonomia, e observadas às disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mediante ato próprio, deverão indicar seus respectivos encarregados e observar o disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto.

**Parágrafo único.** Os encarregados designados em conformidade com o disposto no "caput" deste artigo deverão desempenhar suas atribuições em articulação com a Controladoria Interna do Município.

**SEÇÃO II**  
**Das Atribuições**

**Art. 9º** - Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, compete ao Encarregado de Dados:

- I- realizar a gestão da implementação da LGPD no Município de Governador Mangabeira;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)



II- aceitar solicitações, reclamações e comunicações/denúncias dos titulares e da Autoridade Nacional, interagindo com as demais unidades organizacionais, para prestar esclarecimentos e adotar providências;

III- orientar os Agentes de Tratamento a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais e promover ações de sensibilização e capacitação em assuntos relacionados à LGPD;

IV- gerenciar os incidentes de segurança relacionados à proteção de dados pessoais, interagindo com os responsáveis pelo diagnóstico e resolução, reportando-se ao Prefeito Municipal;

V- providenciar comunicação à Autoridade Nacional e aos titulares quando verifique a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

VI- revisar, submeter para aprovação e divulgar apropriadamente esta Política;

VII- liderar a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, quando requerido e em conjunto com as unidades organizacionais necessárias prestando informações e encaminhado relatórios a ANDP de acordo com a legislação;

VIII- adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional.

**Parágrafo único** - As providências de que tratam os incisos I a VIII deste artigo serão comunicadas ao controlador de dados pessoais, por intermédio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

**Art. 10** - Mediante requisição do Encarregado, os órgãos da Administração Pública, deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional.

**Art. 11**- Cabe aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município no âmbito de suas competências:

I- observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II- encaminhar ao Encarregado no prazo assinalado:

a) informações solicitadas pela Autoridade Nacional, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à sua elaboração.

III- assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)



- a) o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

**Art. 12** - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou de terceiro que envolvam dados pessoais, serão direcionados ao Encarregado, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo Encarregado, mediante parecer jurídico prévio emitido pela Assessoria Jurídica do Município, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 13** - As Secretarias Municipais, o Gabinete do Prefeito e a Assessoria Jurídica Município deverão através da Secretaria Municipal de Administração, relação aos bancos de dados e informações pessoais, estruturados ou não, em suporte físico ou eletrônico, sob sua responsabilidade:

I- atribuir fundamento legal para tratamento dos dados;

II- indicar:

- a) a finalidade do tratamento;
- b) a existência de compartilhamento dos dados e respectivo instrumento;
- c) o local em que os dados se encontram custodiados ou armazenados.

**Parágrafo único** - Os órgãos a que se refere o "caput" deverão comprovar ao encarregado a observância do disposto neste artigo.

**Art. 14** - As entidades da Administração Pública Indireta deverão apresentar, ao encarregado designado no artigo 6º deste decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação deste decreto e o respectivo plano de conformidade às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Política de Tratamento de Dados**

**Art. 15** - A finalidade do tratamento relacionada à execução de Políticas Públicas deverá estar devidamente prevista em Lei, regulamentos ou respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observando o direito da preservação à intimidade e à privacidade da pessoa natural.

**Art. 16** - Dados pessoais são informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Estão inclusos neste conceito, sem limitar:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)





I- nome, dados do título de eleitor. Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG);

II- endereço, idade, gênero, data e local de nascimento;

III- dados bancários, informações constantes na declaração de imposto de renda, vínculos empregatícios;

IV- localização via Sistema de Posicionamento Global (GPS), planta de imóveis particulares, fotografia, renda, hábitos de consumo, endereço de Protocolo da Internet (IP).

**Art. 17-** Para o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis, a regra é a necessidade de consentimento do titular dos dados de acordo com a finalidade.

**Art. 18 -** O compartilhamento de dados com outros órgãos públicos ou transferência de dados a terceiros deve ser comunicado ao titular dos dados. Em caso de alteração da finalidade, é necessário que o consentimento seja realizado novamente com a finalidade especificada.

**§ 1º.** O compartilhamento, no âmbito da administração pública, para execução de Políticas Públicas, é dispensado do consentimento do titular do dado.

**§ 2º.** Faz-se necessária a justificativa de solicitação de acesso aos dados, pelo órgão público demandante, com base na execução de uma política pública específica, descrevendo a motivação, uso e o destino que será atribuído aos dados.

**§ 3º.** A excepcionalidade de transferência de dados a terceiros deverá respeitar os requisitos da Lei.

**Art. 19-** As informações protegidas por sigilo devem ser tratadas conforme a Norma de Classificação de Informação em Grau de Sigilo.

**Art. 20-** Deve ser garantida a proteção de dados nos sistemas informatizados, incluindo autenticação, cadastro e informações correlacionadas ao titular.

**Art. 21-** São considerados tipos de tratamento toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Art. 22-** Ações de mapeamento e análise dos processos organizacionais, com intuito de identificar os ativos organizacionais e as medidas técnicas de segurança que serão implementadas nestes ativos com vistas a prover a adequada proteção dos dados pessoais, devem ser estabelecidas por meio de decreto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)





**Art. 23-** Caso não existam medidas técnicas de segurança implementadas, deverão ser analisadas e executadas ações necessárias para proteger os dados, sempre mitigando os eventuais riscos.

**Art. 24-** O titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos dados do titular por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição à Controladoria:

I- confirmação da existência de tratamento;

II- acesso aos dados;

III- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V- portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI- eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

VII- informação das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre consequências da negativa; e

IX- revogação do consentimento.

**Art. 25-** As práticas de proteção de dados pessoais devem abranger todos os processos e pessoas que de alguma forma tratem esses dados, em todas as unidades organizacionais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Mangabeira, assim como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas com quem o Município se relacione, tais como: usuários dos serviços, fornecedores, prestadores de serviços, instituições e quaisquer outros entes públicos ou privados.

**Art. 26-** O tratamento deve limitar-se ao mínimo de dados pessoais necessários para a realização das atividades pela administração pública direta e indireta, devendo a identificação de seus titulares ocorrer apenas durante o período necessário.

**Art. 27-** O tratamento deve ser tão-somente para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de forma incompatível com as finalidades previamente definidas ou em desconpasso com as hipóteses previstas na LGPD.

**Art. 28-** A proteção dos dados pessoais deve ser eficaz nos meios físicos e digitais, devendo ser tratados de forma segura, resguardados de tratamento não autorizado ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)



ilícito, perda ou destruição acidental, mediante adoção de medidas técnicas ou organizacionais adequadas.

**Art. 29-** Deve ser provida transparência a consulta aos titulares sobre o tratamento, finalidade, forma, conteúdo, integridade, duração, compartilhamento e exatidão de seus dados pessoais, bem como possibilitada a atualização e a correção dos dados pessoais e a revogação do consentimento por seus titulares, quando aplicável.

**Art. 30-** O compartilhamento de dados pessoais deve ocorrer somente em situações de justificada necessidade, com finalidade e tratamento claramente especificados e rigorosamente aplicadas às medidas necessárias para registro, controle, proteção, sincronização, eliminação, anonimização e bloqueio dos dados pessoais compartilhados.

**Art. 31-** Todos os serviços, produtos, projetos, processos e procedimentos da Administração Direta e indireta do Município, em funcionamento ou ainda não implantados, devem ser estruturados de forma a atender plenamente aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na LGPD e às demais leis e regulamentos.

**Art. 32-** O término do tratamento de dados pessoais deverá ocorrer com a verificação de que a finalidade foi alcançada, se deixaram de ser pertinentes ou necessários ou ocorreu o fim do período de tratamento.

**Parágrafo único.** O titular também tem o direito de revogação do consentimento por meio de solicitação expressa.

**Art. 33-** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, exceto para o cumprimento de obrigação legal ou anonimizados para estudo por órgão de pesquisa ou uso exclusivo do controlador.

#### **CAPÍTULO V**

#### **Do Compartilhamento de Dados Pessoais Entre Entidades Públicas**

**Art. 34-** É possível o compartilhamento de dados com órgãos públicos ou transferência de dados a terceiro fora do setor público. Para tanto, os agentes de tratamento devem comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados.

**Art. 35-** Para o compartilhamento dentro da administração pública no âmbito da execução de políticas públicas, o órgão que coleta deverá informar claramente que o dado será compartilhado, com qual órgão e a finalidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)



**Art. 36-** Se algum órgão solicitar o acesso a dado colhido pela Administração Direta ou Indireta do Município, isto é, pedir para receber o compartilhamento, precisará justificar esse acesso com base na execução de uma política pública específica e claramente determinada e ainda possuir atribuição, descrevendo o motivo da solicitação de acesso e o uso que será feito com os dados.

**Art. 37-** É obrigação da Administração Direta ou Indireta do Município informar a finalidade e a forma como o dado será tratado com informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente no sítio eletrônico. Essa informação deverá manter os dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado.

#### **CAPÍTULO VI Das Disposições Finais**

**Art. 38-** Cabe à Secretaria de Municipal de Administração:


I- fornecer, ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II- orientar, sob o aspecto tecnológico, as Secretarias Municipais, o Gabinete do Prefeito, a Assessoria Jurídica do Município na implantação e os Órgãos de Controle Interno, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

**Art. 39-** A Controladoria Interna do Município, respeitadas suas atribuições, acompanhará o cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 40-** Os Secretários Municipais e o Assessor Jurídico do Município poderá mediante atos próprios, expedir normas complementares internas necessárias à execução deste decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 14 DE JULHO DE 2023.

  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)

**PORTARIA (Nº 041/2023)**



**PORTARIA Nº 041 DE 04 DE JULHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença-Prêmio, e dá providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta municipalidade.


**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** – um período de 03 meses de licença-prêmio a servidora **NOEMI DE JESUS SANTANA DOS SANTOS**, a partir de 04 de julho do ano corrente.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE JULHO DE 2023.**

  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)

**PORTARIA (Nº 042/2023)**



**PORTARIA Nº 042 DE 04 DE JULHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença-Prêmio, e dá providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta municipalidade.

**RESOLVE:**

**Art.1º - CONCEDER** – um período de 03 meses de licença-prêmio ao servidor **JOSÉ NILDO CONCEIÇÃO ALVES**, a partir de 04 de julho do ano corrente.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE JULHO DE 2023.**

  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)

**PORTARIA (Nº 043/2023)**



**PORTARIA Nº 043 DE 06 DE JULHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença-Prêmio, e dá providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta municipalidade.


**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** – um período de 03 meses de licença-prêmio ao servidor **DEUSDETE DE JESUS PEREIRA**, a partir de 06 de julho do ano corrente.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JULHO DE 2023.**

  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)

**PORTARIA (Nº 044/2023)**



**PORTARIA Nº 044 DE 06 DE JULHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença-Prêmio, e dá providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta municipalidade.


**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** – um período de 03 meses de licença-prêmio ao servidor **JOSÉ CARLOS SANTANA DO NASCIMENTO**, a partir de 06 de julho do ano corrente.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JULHO DE 2023.**

  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0195/2023)**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0195/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): ACDF COMUNICAÇÃO VISUAL E GRÁFICA LTDA – ACDF REPRESENTAÇÕES, com o CNPJ nº 21.527.009/0001-25, situada na Rua Mundo Novo nº 105, Térreo, Loja 02 B, Bairro Santa Cruz, CEP. 41.925-175, Salvador – Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de matérias/atos; através de faixas de impressão, faixas de recorte eletrônico, cavalete, banner's, lona, placa cega entre outros, conforme as especificações constantes no Termo de Referência para atender as demandas das Diversas Secretarias que compõe essa Administração Municipal. VALOR: R\$ 161.050,00 (cento e sessenta e um mil e cinquenta reais). PERÍODO: 13/07/2023 À 13/07/2024.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL Nº 002/2023)**



Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

Processo seletivo Simplificado Nível Médio – Edital nº 002/2023/CMDCA

**CARGO: MEMBRO DO CONSELHO**

Nº	Candidato	Situação	Percntual
1	Alex Luis Silva de Jesus	Aprovado	55%
2	Alexandre Santos Albano	Aprovado	60%
3	Allan Fonseca Ferreira Sales	Reprovado	30%
4	Ana Nery Cardoso de Jesus	Reprovado	35%
5	Antonio Carlos Ribeiro Xavier	Aprovado	40%
6	Carlos Santana Amorim	Reprovado	25%
7	Cristina Rodrigues de Almeida	Reprovado	35%
8	Daivana Conceição da Anunciação	Aprovada	60%
9	Denilza dos Santos Souza	Aprovda	60%
10	Edvaldo Rodrigues dos Santos	Reprovado	15%
11	Elianaci de Jesus de Jesus da Conceição	Reprovada	30%
12	Elisangela Almeida Silva Costa	Nao compareceu	
13	Elisangela da Silva de Jesus	Provada	40%
14	Elizaria Gonzaga Santos	Aprovada	90%
15	Evanilda Sena de Almeida	Nao compareceu	
16	Felipe Oliveira Nascimento	Aparovado	40%
17	Florisdete Pinheiro dos Santos	Nao campareceu	
18	Francisco Gomes Neto	Aprovado	55%
19	Gilvânia Santana Santos de Souza	Aprovada	55%
20	Gleice Quelle da Silva Teixeira	Reprovado	35%
21	Irlana Caroline da Silva Araujo	Parovado	50%
22	Ivanilde da Conceição Santos de Castro	Reprovada	25%
23	Jaciara Melo De Jesus Nogueira	Reprovada	30%
24	Jadeilson Gomes de Oliveira	Aprovado	70%

25	Jean Pereira dos Anjos Sotero	<b>Reprovado</b>	<b>35%</b>
26	Jéssica Miranda Amorim	<b>Aprovada</b>	<b>50%</b>
27	Joel de Jesus Galio	<b>Reprovado</b>	<b>30%</b>
28	Joelma de Assis da Silva	<b>Reprovada</b>	<b>15%</b>
29	José Carlos da Silva dos Santos	<b>Aprovado</b>	<b>40%</b>

30	Jucelia do Vale Fegueredo	<b>Aprovada</b>	<b>45%</b>
31	Juciene Pinto de Oliveira	<b>Reprovada</b>	<b>10%</b>
32	Lucidalva Ribeiro Rezende de Carvalho	<b>Aprovada</b>	<b>55%</b>
33	Marajoara Pereira Moreira	<b>Aprovada</b>	<b>60%</b>
34	Marcelo Silva Santos	<b>Reprovado</b>	<b>30%</b>
35	Marcia de Sena Santos	<b>Reprovada</b>	<b>35%</b>
36	Marcia Ferreira dos Santos Almeida	<b>Nao compareceu</b>	
37	Marizete Borges da Barreto	<b>Reprovada</b>	<b>20%</b>
38	Marizete dos Santos Rosário	<b>Aprovada</b>	<b>40%</b>
39	Miriam Costa Leone	<b>Aprovada</b>	<b>55%</b>
40	Nadiane Santana de Andrade da Silva	<b>Aprovado</b>	<b>40%</b>
41	Natalha Santana da Silva	<b>Aprovada</b>	<b>50%</b>
42	Pryscilla Vasconcelos Galvão Rodrigues	<b>Aprovada</b>	<b>50%</b>
43	Queilane da Silva Conceição	<b>Aprovada</b>	<b>60%</b>
44	Railda de Souza Ferreira Santos Lopes	<b>Aprovada</b>	<b>55%</b>
45	Ramom de Assis Souza	<b>Reprovado</b>	<b>30%</b>
46	Rosana Santana dos Santos Figueredo	<b>Reprovada</b>	<b>35%</b>

47	Rosélia da Paz Tavares	<b>Aprovada</b>	<b>60%</b>
48	Sandra Maura Oliveira da Silva	<b>Nao compareceu</b>	
49	Simara de Souza Sacramento	<b>Aprovada</b>	<b>50%</b>
50	Simônica de Jesus Oliveira Teixeira	<b>Reprovada</b>	<b>20%</b>
51	Suelir dos Santos de Santana	<b>Aprovada</b>	<b>50%</b>
52	Taisa Conceição de Freitas	<b>Aprovada</b>	<b>50%</b>

Comissão Especial Eleitoral  
CMDCA /14 DE JULHO DE 2023.